

## **EXTRATO DAS AÇÕES JUDICIAIS EM EXECUÇÃO**

### **SINTFESP-GO/TO - Gestão 2017/2020**

#### **28, 86%, Ministério da Saúde/Escritório Advogado João Machado**

Ação Impetrada em 15 de setembro de 1993 no Supremo Tribunal de Justiça (STJ) para os/as filiados/as. Passados 26 anos de tramitação, finalmente o advogado está executando esse processo de nº 3099. São 62 grupos de 10 pessoas em cada processo. Em abril deste ano (2021) a Advocacia Geral da União (AGU) reconheceu parte da dívida (incontroversa). O Ministro Nefi Cordeiro, embora tenha pedido depósito de RPV (Requisição de Pequeno Valor) para 52 pessoas, sendo que até a presente data depositou valores somente para treze requerentes da ação. O processo principal continua aguardando julgamento do recurso da AGU no TRF1.

#### **28,86%, Ministério da Saúde/Escritório Reunidos (SC)**

Ação Ordinária protocolada em 1999. Neste processo, que tramita há 22 anos na Justiça Federal, tivemos muitas dificuldades de acesso às fichas financeiras para a elaboração das planilhas de cálculos, em função de recursos impetrados pela AGU alusivos ao reconhecimento dos valores da dívida, além da alegação do Juiz da 4ª Vara, de perda de prazo para a execução da ação judicial. Compõem essa ação 54 grupos com dez (10) pessoas em cada processo. Já receberam seis (06) grupos de dez (10) pessoas. Há um sétimo processo que está com o precatório bloqueado na CEF, aguardando liberação dos depósitos pelo ministro Nefi e o juiz da 4ª vara da Justiça Federal; na ação ordinária os valores são pagos desde janeiro/93.

#### **Ação dos 28,86% INSS**

Processo pleiteava esse direito para 35 filiadas/os. 32 receberam o precatório em ação impetrada pelo SINTFESP-GO/TO.

#### **28,86%, INSS/Precatório para seis (6) filiados/as**

Em 2006, seis (6) filiados/as não tiveram as planilhas de cálculos elaboradas e haviam ficado sem esse precatório. Com atraso de mais de dez anos, após uma gloriosa luta judicial da direção do sindicato, esses seis filiados/as finalmente receberam em 2016 o precatório dos 28,86%.

#### **Anuênios do INSS**

Ação Ordinária coletiva impetrada em 1999 na 6ª Vara da Justiça Federal, para mais de 800 filiados/as. Em 2012, após a autuação do Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (NECAP), foi reconhecida a dívida para 356 filiados. Contudo, o INSS não apresentou objeção de expedição de RPV para parte

deste grupo, ou seja, para 146 pessoas. Para os/as demais exequentes o INSS interpôs recurso no TRF-1, que até a presente data não decidiu sobre tal recurso.

### **Anuênios do Ministério da Saúde**

Ação impetrada em 1999 na Justiça Federal para 1827 filiados/as. Em 2010 a Justiça reconheceu a dívida. Em dezembro do mesmo ano o Sindicato e os advogados do Escritório Reunidos de SC executaram a dívida. Em 2018 o processo foi desmembrado em dois, sendo um para expedição de RPV's para 357 filiados, sendo que, destes, foram expedidos somente 212 RPV's. O segundo processo foi encaminhado para TRF1 para julgamento de recurso interposto pela AGU.

### **PCCS/47,11%**

Conquista da greve de 1987. Inicialmente pago como Empréstimo da Patronal, depois por Adiantamento do PCSS. O governo rompeu e não cumpriu o que constava na lei. A greve de julho de 1989 conseguiu descongelar o PCCS, no entanto os atrasados foram parar na Justiça do Trabalho. A morosidade de tramitação das ações ultrapassou para além de 1990, limitando o julgamento na Justiça do Trabalho, data da mudança de nosso contrato de trabalho, com a instituição do RJU (Lei 8112/1990). Mais de 80% dos/as servidores/as se aposentaram sem que tenham tido a implantação do PCSS. **A recente decisão do STF abrange somente servidores/as substituídos/representados pelo SINDPREV-SC.**

### **Comissão Jurídica do SINTFESP-GO/TO**

A Comissão Jurídica analisou dezoito (18) processos, reclamações trabalhistas, que tramitaram na Justiça do Trabalho, todos físicos (em papel), encontrados em arquivo no sindicato, sendo treze (13) do Ministério da Saúde e cinco (05) do INSS. Destes, a Comissão orientou o Sindicato que atuasse pelo desarquivamento de apenas dois (02) dos processos, um do INSS e outro do Ministério da Saúde. A Comissão, a Diretoria de Assuntos Jurídicos e a Assessoria Jurídica do Sindicato preparam um relatório completo que, assim que estiver finalizado, será disponibilizado à categoria.

### **AÇÕES COLETIVAS – Adv. Josilma Saraiva**

#### **GDPST**

O SINTFESP-GO/TO ajuizou ação coletiva para filiados/as aposentados/as visando o recebimento paritário (com servidores da ativa) da gratificação GDPST. A sentença foi julgada parcialmente procedente para conceder a

gratificação aos/às servidores/as aposentados/as e pensionistas até fevereiro de 2004. A União apresentou Embargos de Declaração que aguardam julgamento.

### **GDASST**

**O SINTFFESP-GO/TO ajuizou ação ordinária coletiva em nome de seus filiados e filia**das pleiteando o direito de servidores/as aposentados/as e pensionistas vinculados ao Ministério da Saúde, que possuem direito à paridade, à percepção da gratificação de desempenho denominada GDASST, nos mesmos patamares em que é paga aos servidores em atividade. A União apresentou Recurso Especial e Recurso Extraordinário, que não foram admitidos. Processo aguarda andamento na Turma.

### **DESCONTOS INDEVIDOS – VPNI – Ministério da Saúde**

Ação ordinária coletiva ajuizada pelo sindicato com pedido de antecipação de tutela visando impedir os descontos em folha referentes à reposição ao Erário de valores recebidos pelos/as servidores/as do Ministério da Saúde, em rubrica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI). O Sindicato ganhou essa ação, que está em fase de execução. Porém, a União mais uma vez apresentou novo recurso ao TRF1, que aguarda julgamento.

### **GDM-PST (SUBSTITUIÇÃO DA NOMECLATURA E PONTUAÇÃO) – Ministério da Saúde**

Ação ordinária coletiva ajuizada pelo sindicato objetivando afastar a substituição da rubrica GDPST pela GDM-PST, implantada compulsoriamente na remuneração dos substituídos, em agosto de 2012. A sentença judicial foi pela extinção pela extinção da Ação. O sindicato apresentou Recurso de Apelação em face da sentença. Recurso interposto pelo sindicato aguarda julgamento.

### **GDAMP-PARIDADE**

Ação ordinária coletiva a fim de pleitear que seja estendido, aos servidores e servidoras aposentados/as que possuem direito à paridade a Gratificação de Desempenho de Atividades Médico-Pericial (GDAMP), na mesma pontuação alcançada pelos servidores em atividade. Sentença julgando procedente os pedidos do sindicato. O INSS apresentou recurso de apelação, em face da sentença, porém o pedido foi NEGADO. Processo aguardando execução.

### **GDASS/PARIDADE**

O SINTFESP–GO/TO ajuizou ação coletiva para pleitear a extensão do pagamento da GDASS na mesma pontuação alcançada pelos servidores ativos por meio de paridade entre os ativos e aposentados. Sentença favorável aos filiados do Sindicato, proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região –

TRF1, garantindo o direito à paridade até o primeiro ciclo de avaliação da gratificação.

### **GDASS/GESS – PROPORCIONALIDADE**

Ação ordinária coletiva ajuizada pelo sindicato objetivando o recebimento da gratificação – GDASS/GESS – sem a incidência da proporcionalidade ao tempo de serviço de base para aposentadoria. Sentença julgou improcedente o pedido, com extinção do processo com resolução do mérito. Condenação em custas e honorários em 10% do valor da causa. Em face da sentença, o SINTFESP apresentou recurso de Apelação. Processo em procedimento de migração para o Processo Judicial Eletrônico (PJ-e). Negado provimento à Apelação. Embargos de Declaração interpostos pelo Sindicato, os quais foram rejeitados. Baixa ordenada à Vara de origem.

### **TEMPO ESPECIAL para o INSS e Ministério da Saúde**

O SINTFESP-GO/TO ajuizou uma ação coletiva, como substituto processual, visando a contagem dos períodos trabalhados em condições especiais sob exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física dos/as servidores/as. Todas as ações encontram-se aguardando julgamento de recursos interpostos pelo sindicato, pela União e pelo INSS, no Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1.

### **REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES**

#### **REPERCUSSÃO GERAL – TEMA 624**

A Revisão Geral das Remunerações dos Servidores Públicos está prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição federal/88. Em julgamento de Repercussão Geral (Tema 624) o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF entendeu que o Poder Executivo não é obrigado a conceder revisões gerais anuais nas remunerações dos servidores públicos. O presidente do Supremo apontou que o chefe do Executivo deve levar em conta outros fatores, como a responsabilidade fiscal, que prevê limites prudenciais de gastos com pessoal. Após o julgamento, foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: *“O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão”*.

### **AÇÕES INDIVIDUAIS**

#### **GDAST/GDPST**

O SINTFESP-GO/TO disponibilizou para seus filiados aposentados e pensionistas ações individuais visando à paridade dos percentuais recebidos a título de Gratificação de Desempenho com os servidores ativos. **315** servidores aposentados e pensionistas do Ministério da Saúde já receberam os valores referentes a essas diferenças, até o primeiro ciclo de avaliação da gratificação.

Tramitam, ainda, várias ações que vão beneficiar outros servidores aposentados e pensionistas. Os servidores aposentados e pensionistas que por acaso não ajuizaram ação individual poderão ser beneficiados pela ação coletiva do Sindicato.

### **PROGRESSÃO INSS**

O INSS, por força de Portaria, não vem implementando a progressão funcional devida aos servidores no interstício de 12 meses e, sim, no período de 18 meses. O SINTFESP-GO/TO, por meio do Escritório de Advocacia Josilma Saraiva, vem ajuizando e logrando êxito em ações individuais propostas em favor de seus filiados e filiadas. Se você é servidor/a lotado/a no INSS procure o sindicato.

### **LICENÇA PRÊMIO**

Ação individual disponibilizada pelo Sindicato para os/as filiados/as que ao se aposentarem usufruíram ou contaram para aposentadoria o tempo da licença prêmio a que tinham direito, podendo receber em pecúnia os valores referentes a esse período. Vários filiados já foram beneficiados por esta ação.

### **PIS/PASEP**

Trata-se de ação de indenização a ser ajuizada individualmente e cujos riscos jurídicos desfavoráveis aos trabalhadores do setor público são considerados altíssimos. Um dos requisitos para o ajuizamento da ação é o servidor possuir vínculo com a Administração Pública anteriormente a 1988 e que já possuísse conta vinculada com saldo nessa mesma data. O prazo prescrição é de cinco anos, a contar do momento em que o índice incorreto foi aplicado, conforme entendimento pacificado do STJ. Contudo, o Superior Tribunal de Justiça em atendimento a pedido do Banco do Brasil, decidiu suspender a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, para analisar e julgar exatamente as questões levantadas nas ações de pedido de indenização com ressarcimento formulado pelos servidores. O SINTFESP-GO/TO organizou a documentação de 44 filiados/as e encaminhou para ajuizamento de ações individuais no Juizado Especial Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

### **RETIRADA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Em 2018 foi adotado um novo programa que exigiu a migração das concessões registradas no SIAPE, referentes aos adicionais ocupacionais para o novo

Módulo de Concessão disponível no SIAPE, exigindo que a situação do servidor fosse regularizada junto a esse novo módulo no SIAPE Saúde, pela unidade de gestão de pessoas do respectivo órgão integrante do SIAPE. Conseqüentemente, foi exigida a edição de novos laudos para cada servidor. Essa exigência teve impactos especialmente para os/as servidores/as da saúde cedidos para estados e municípios, que tiveram os adicionais interrompidos. São servidores que fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade. As dificuldades esbarram na elaboração dos laudos ambientais, onde os servidores estão trabalhando e na falta dos profissionais que estão habilitados a elaborar tais laudos.

Em maio de 2018 o Sindicato, por meio da sua Assessoria Jurídica, Escritório de Advocacia Josilma Saraiva, impetrou Mandado de Segurança contra o Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a União Federal, visando a defesa do pagamento do adicional de insalubridade para os servidores que fazem jus ao pagamento desse adicional. Em junho de 2019 foi concedida uma Liminar em favor do Sindicato, cujo teor foi encaminhado para as Gerencias do INSS de Goiânia, Anápolis e Palmas, e para os Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde nos Estados de Goiás e Tocantins, para que tomassem conhecimento da decisão judicial. A liminar foi confirmada por sentença em junho de 2020.

Persistem as dificuldades de dar cumprimento à Determinação Judicial. O Sindicato e o Escritório de Advocacia que nos assessora estão diligenciando e providenciando junto ao Poder Judiciário a implantação da sentença judicial. A União Federal interpôs recurso de Apelação contra a sentença e aguarda julgamento pelo TRF1ª Região.

### **CAT Covid19**

O mundo vive a maior pandemia de sua história. Nesse contexto está o Brasil. Embora o governo tenha decretado calamidade pública, passou a editar vários dispositivos normativos restritivos aos servidores públicos para suprir direitos dos mesmos, em especial a Instrução Normativa nº 19/ME - Secretaria de Gestão de Pessoas, quanto às medidas de enfrentamento decorrentes do coronavirus (Covid-19) sobre os atestados médicos dos servidores e empregados públicos, dificultando a edição de nexos causais por contaminação do coronavirus. Acionado, o STF reconheceu a possibilidade de caracterização da Covid-19 como doença profissional ou do trabalho, o que com certeza favorece os trabalhadores e, claramente aqueles de atividades essenciais. Nesse sentido foi o Parecer emitido pela advogada Josilma Saraiva do Escritório de Advocacia que presta Assessoria para o SINTFESP-GO/TO.

Portanto, em caso de contaminação pelo coronavirus, a orientação do Sindicato é preencher a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho e registrá-la no Sistema de Informações - SEI por meio digital. Outras informações, no Sindicato.

### **FGTS- NOVO JULGAMENTO NO STF**

O STF iniciou o julgamento do Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5090, ajuizada pelo Partido Solidariedade, na qual se pede a inconstitucionalidade, que se dispõem sobre a recomposição dos depósitos das contas vinculadas do FGTS que utiliza a Taxa Referencial (TR) como fator de correção. A ADI foi apresentada em 2014, com base de que a TR a partir de 1999 sofreu defasagem em relação ao INPC - Índice de Preço ao Consumidor e em relação ao IPCA-E – Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial e pede que seja um índice “constitucionalmente idôneo”.

A ADI foi retirada da pauta pelo relator, ministro Roberto Barroso, sem previsão de nova data para o julgamento. Têm direito de pleitear em juízo a correção por outro índice todos os trabalhadores que tinham conta ou vieram a ter conta de FGTS a partir de 1999.

O SINTFESP-GO/TO e sua Assessoria Jurídica estudam a viabilidade jurídica de ações com base na tese que está sendo discutida no STF para os servidores públicos. Orienta-se que os/as filiados/as procurem e consultem o sindicato antes de ajuizarem ações individuais e particular.

**DIRETORIA COLEGIADA**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO JURÍDICA**

Goiânia, 29 de junho de 2021.